



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A, Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

REQUERIMENTO N.º /2011.

(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei 7.971/10, de modo que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 7971 de 2010**, de autoria do Deputado Mário de Oliveira (PSC/MG), que "*Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para vedar a dispensa do empregado indicado como testemunha em juízo*", para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

JUSTIFICAÇÃO

O texto veda a dispensa do empregado indicado como testemunha, a partir da indicação em juízo até um ano após a data da audiência, salvo se cometer falta grave. O projeto foi despachado às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). É de todo recomendável, contudo, que o projeto seja também apreciado pela Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CDEIC).

É necessário avaliar os efeitos econômicos da medida que introduz mais um elemento de rigidez na relação empregado-empregador afetando o mercado de trabalho, cuja evolução e dinâmica requerem flexibilidade.

A CDEIC poderá avaliar os efeitos econômicos da proposição, a qual, se transformada em lei, incidirá, inclusive, sobre as micro, pequenas e médias empresas. Essas empresas, especialmente no atual cenário econômico desfavorável, necessitam manter a competitividade de seus produtos e serviços, de modo a preservarem seus mercados e os empregos que oferecem.

Ante a competência regimental da CDEIC para analisar projetos que disponham sobre a ordem econômica nacional (art. 32, inciso VI, alínea "b" do RICD); a atividade industrial (art. art. 32, inciso VI, alínea "c" do RICD); a atividade econômica em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

regime empresarial (art. art. 32, inciso VI, alínea “g” do RICD) e o tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte (art. art. 32, inciso VI, alínea “j” do RICD) é que considero prudente o reexame do despacho inicial da proposição.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2010.

Deputado **JOÃO MAIA**
Presidente